



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 466.094 de 07/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 30 (trinta) páginas, foi apresentado em 03/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 548.054, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 466.094 e averbado no registro n. 372984 de 24/02/2011 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INTERMUSEUS

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 07 de outubro de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

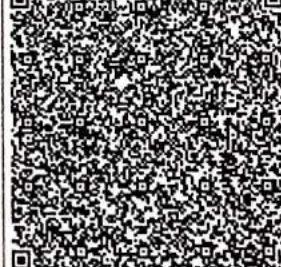
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 225,48	R\$ 64,22	R\$ 43,94	R\$ 11,85	R\$ 15,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181689894387591



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJCD000033110BA20Z

**I N T E
R M U
S E U S**



Ao

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 – Centro, São Paulo – SP

Sr. Oficial Substituto Oseias Ferreira Nobre Filho

Prenotação nº 548.054

Talão: 18.898.987-(PJ)

INTERMUSEUS, associação sem fins lucrativos, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445, Pinheiros, CEP 05.444-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.383.059/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Executiva, Andréa Bueno Buoro, brasileira, socióloga, casada, portadora do RG nº 18.280.418-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.239.918-15, vem , respeitosamente, em cumprimento à prenotação de nº 548.054, requerer a V. Sa, a complementação da qualificação Sra. Andrea Bueno Buoro, nos seguintes termos:

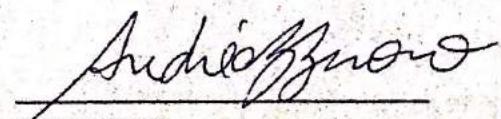
- Andréa Bueno Buoro, brasileira, casada, socióloga, Portadora do RG nº 18.280.418-5 e CPF/ MF sob o nº 128.239.918-75, residente e domiciliada na rua. Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, e-mail: andrea@intermuseus.org.br, filha de Álvaro Buoro e Anamélia Bueno Buoro.
- Em anexo documento de identidade com comprovação da filiação.

Outrossim, diante do cumprimento da prenotação, requer-se a averbação dos documentos encaminhados a V. Sa. em 03.09.2020.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 05 de outubro de 2020.


INTERMUSEUS
DIRETORA EXECUTIVA: ANDRÉA BUENO BUORO

INTERMUSEUS

CNPJ/MF Nº 13.383.059/0001-58



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Diretora Presidente da **INTERMUSEUS**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445, Pinheiros, CEP 05.415-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF nº 13.383.059/0001-58 ("Associação"), convoca todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 31 de agosto de 2020 às 14 horas, em primeira convocação e, trinta minutos depois, às 14h30 horas, em segunda convocação, na sede da Associação, no endereço acima indicado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Análise e aprovação das contas de 2019; b) Apreciação do relatório anual da Diretoria.
- (2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração Estatutária relativa aos parágrafos segundo, terceiro e quarto do artigo 33 do Estatuto Social da Intermuseus; b) Eleição para os cargos de Diretor Executivo e Diretor Financeiro da entidade para o triênio 2020/2023.

São Paulo, 14 de agosto de 2020

14/08

Andréa Bueno Buoro

Diretora Presidente



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANDREA BUENO BUORO

São Paulo, 03 de Setembro de 2020. C. Seq.: 32670198.11:48:08h

R\$6,45 SELO(S) S11047AC0639325

Válido somente com selo de autenticidade



INTERMUSEUS

CNPJ/MF Nº 13.383.059/0001-58



Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de Agosto de 2020

Data, hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020, em segunda convocação, às 14:30 horas, na sede da associação INTERMUSEUS, localizada na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445, Pinheiros, CEP 05.415-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ("Associação").

Convocação e Presença: Realizada na forma do artigo 27 do Estatuto Social da Associação, instalando-se com a presença de quatro associados registradas na lista de presença (anexo I) de um total de oito associados com poderes de voto.

Mesa: Sra. Andréa Bueno Buoro, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 18.280.418-5 e CPF/MF nº 128.239.918-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, como **Presidente** e Joana Tuttoilmondo, brasileira, casada, antropóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 27.771.901-X e CPF/MF nº 272.196.348-11, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Corujas, nº 584, apartamento 42, bairro Sumarezinho, CEP 05442-050, como **Secretária**.

Ordem do dia: Deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (1) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Análise e aprovação das contas de 2019; b) Apreciação do relatório anual da Diretoria.
- (2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Alteração Estatutária relativa aos parágrafos segundo, terceiro e quarto do artigo 33 do Estatuto Social da

Four handwritten signatures are visible over the list of agenda items. From left to right: a signature starting with 'Andréa', a signature starting with 'Joana', a signature starting with 'P.', and a signature starting with 'X.'



Intermuseus; b) Eleição para os cargos de Diretor Executivo e Diretor Financeiro da entidade para o triênio 2020/2023.

Deliberações tomadas: A Sra. Presidente abriu os trabalhos, e colocadas as matérias em discussão e posterior votação, resultaram na aprovação de forma unânime pelos associados, nos seguintes termos: 1) Em Assembleia Geral Ordinária restou aprovado: a) Colocadas em votação as contas do ano de 2019 da associação, após a devida análise, a Assembleia aprovou de forma unânime as contas nos termos do relatório previamente apresentado aos associados; b) Apresentado e analisado o relatório anual da Diretoria à Assembleia, houve a devida apreciação e aprovação por unanimidade 2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Após discussão em assembleia, restou aprovado de forma unânime pelos associados a alteração dos parágrafos segundo, terceiro e quarto do artigo 33 do Estatuto Social da INTERMUSEUS que passou a ter a seguinte redação: Parágrafo segundo. A INTERMUSEUS será considerada validamente representada pela assinatura conjunta de seus 02 (dois) Diretores. Na hipótese de inexistir candidato para o cargo de Diretor Financeiro, situação da qual constará em ata de eleição, a representação da INTERMUSEUS se dará única e exclusivamente pela assinatura individual do Diretor Executivo, que acumulará as funções do cargo vago até término do mandato. Parágrafo terceiro. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida reeleição. Parágrafo quarto. Em caso de eleição de ambos os diretores e posterior de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, enquanto não for realizada nova eleição, o Diretor remanescente, acumulará as funções do cargo vago, podendo cumular as funções até a convocação de assembleia geral ou o término do mandato, o que ocorrer primeiro. Em razão da alteração, consolidou-se o Estatuto Social, nos termos do anexo II; b) Colocada a matéria em exame, discussão e posterior votação, foi aprovado de forma unânime pelos associados a reeleição da Sra. **Andréa Bueno Buoro**, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 18.280.418-5 e CPF/MF nº 128.239.918-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, nos termos do Estatuto e alteração estatutária, a qual aceitou o encargo para cumprimento do mandato de Diretora Executiva pelo período de 01 de outubro de 2020 à 30 de setembro de 2023, assinando desde já o termo de posse – anexo III. Em razão de não haver interessados para o cargo de Diretor Financeiro, a Sra. Andrea, já qualificada, cumulará o cargo de Diretora Executiva da Intermuseus com o cargo de Diretora Financeira, nos

Assinaturas manuscritas das pessoas presentes e do Notário Publico no canto inferior direito da página.



termos da alteração estatutária, cujo mandato será de 01 de outubro de 2020 à 31 de setembro de 2023, assinando desde já o termo de posse, anexo IV, o que foi aprovado de forma unânime pelos associados.

Em razão de possíveis conflitos de interesse, a associada Andrea Bueno Buoro não exerceu o seu direito de voto nas deliberações tomadas.

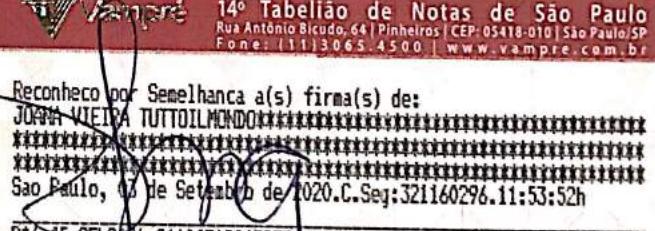
Encerramento: Nada mais havendo para tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim secretária, pela Sra. Presidente e pela advogada presente.

São Paulo, 31 de Agosto de 2020

Andréa Bueno Buoro
Presidente



Joana Tuttoimondo
Secretária

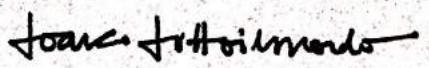
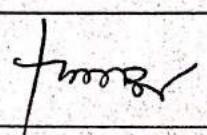
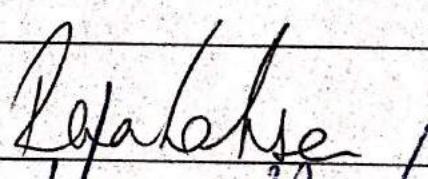
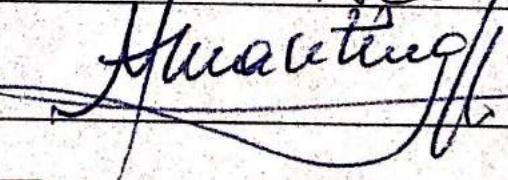


Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz
OAB/SP 163.597



ANEXO I

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020

Andréa Bueno Buoro	
Denise Grinspum	
Joana Tuttoilmondo	
Maria Izabel Casanovas Mora	
Pedro Wilson Leitão	
Renato Baldin	
Agostinho Resende Neves	
Renato Musa	
Miguel Gutierrez	

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Síciudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança as(s) firma(s) de:

JOANA VIEIRA TUTTOILMONDO

Sao Paulo, 03 de Setembro de 2020. C Seg 021150294.1 :54:50h

R\$6,45 SELO(S) 9110474C0673132

Válido com validação em selo de autenticidade.



ANEXO II - ESTATUTO



67



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO INTERMUSEUS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída, denominada **INTERMUSEUS**, é pessoa jurídica de direito privado, regida pelo disposto nas leis 10.406/02 e 9.790/99, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. A **INTERMUSEUS** terá sede e foro no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 445, posição 346, Pinheiros, CEP 05415-030, São Paulo – SP, Brasil, podendo criar estabelecimentos, postos de atendimento, filiais ou agências em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este estatuto (doravante denominada “ESTATUTO”).

ARTIGO 2º - A **INTERMUSEUS** reger-se-á por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II

DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A **INTERMUSEUS** terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 4º - A **INTERMUSEUS** deverá respeitar princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança



corporativa, visando coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da **INTERMUSEUS**;

- (c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- (d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

CAPÍTULO V

DO OBJETO

ARTIGO 5º - A **INTERMUSEUS** tem por objeto o fomento, estímulo e desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas, culturais e socioambientais.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de seus objetivos, a **INTERMUSEUS** poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- (a) Desenvolver e implementar projetos e programas ligados à salvaguarda (conservação e documentação), comunicação (exposição e ação educativo-cultural), gestão e avaliação museológicas;
- (b) Desenvolver e implementar programas e projetos voltados para a concretização de ações museológicas de comunicação, preservação, avaliação e gestão com aplicação nas áreas de cultura, meio ambiente, patrimônio e educação;
- (c) Estimular e realizar estudos de caráter diagnóstico, prospectivo ou avaliativo na área museológica, incluindo programas de gestão patrimonial para projetos de licenciamento ambiental e programas voltados à proteção de vestígios e achados arqueológicos, resultado de ações de impacto ambiental, promovendo sua preservação, pesquisa, comunicação e educação patrimonial;
- (d) Implementar, gerir e orientar a formação de sistemas e redes museológicos, derivados de conjuntos rurais, urbanos, temáticos ou regionais;
- (e) Desenvolver, manter e difundir sistemas de comunicação, articulando os museus brasileiros e internacionais;
- (f) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar trabalhos impressos.



audiovisuais e virtuais em múltiplos suportes tais como livros, revistas, videos, filmes, discos magnéticos ou óticos, Internet; linhas editoriais permanentes, periódicas ou temáticas, programas de radiofusão e televisivos, entre outros, relacionados com suas diversas atividades, e implantação de sistemas de gerenciamento, divulgação e interação em linguagem virtual;

- (g) Estabelecer convênio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e afins, visando à disponibilização de cursos de especialização, mestrado e doutorado em museologia e áreas correlatas, utilizando-se de modalidades de ensino formal, à distância, ou por meio de futuras inovações educacionais e tecnológicas que venham a ser criadas;
- (h) Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas de sua atuação principal e correlatas; promover e organizar formas de seleção de pesquisadores para participação em editais públicos e/ou privados de fomento à pesquisa teórica e aplicada;
- (i) Participar e representar a área museológica em colegiados públicos e privados, zelando pelos interesses essenciais da cultura, da salvaguarda museológica e dos bens e valores patrimoniais brasileiros;
- (j) Realizar, organizar, promover, participar ou divulgar eventos culturais como congressos, conferências, seminários, cursos, debates, encontros e grupos de trabalho para o aprofundamento de temas relevantes em sua área de atuação;
- (k) Organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem na área museológica em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior, que visem à divulgação de acervos públicos e privados e de projetos de ação cultural, educacional, ambiental e patrimonial;
- (l) Desenvolver programas e ações que objetivem a qualificação e a certificação de museus e sítios patrimoniais brasileiros, fomentando novos métodos e práticas de gestão, com base em mecanismos continuados de aperfeiçoamento e capacitação de profissionais em diferentes níveis;
- (m) Oferecer bolsas, apoios e prêmios a artistas, cientistas e pesquisadores na área cultural, científica, educacional, ambiental e museológica;
- (n) Promover, organizar, patrocinar ou realizar atividades de cunho cultural, artístico, científico, ambiental e educacional, relativas a manifestações artísticas,

[Handwritten signatures and initials follow, including 'Adri', 'Musa', 'H', 'K', and 'J' over 'X'.



culturais e patrimoniais, envolvendo exposições, catálogos, cursos e oficinas e outras ações congêneres;

- (o) Desenvolver programas de colaboração com entidades de áreas afins, que se relacionem com questões de saúde, educação, cidadania, bem estar social, turismo e desenvolvimento sustentável para a gestão, defesa e práticas que garantam a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros;
- (p) Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos e práticas em todas as suas áreas de atuação, fomentando sua aplicação ampla em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições brasileiros; e
- (q) Promover estudos teóricos e aplicados que visem a gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas da cultura, meio ambiente, saúde, bem estar social, turismo e educação.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, a **INTERMUSEUS** procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. A **INTERMUSEUS** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a **INTERMUSEUS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

ARTIGO 6º - Para cumprir sua finalidade, a **INTERMUSEUS atuará, dentre outras formas, por meio de:**

- (a) Criação, desenvolvimento, elaboração, realização e participação em programas, projetos, ações e políticas públicas ou privadas, em colaboração com organismos nacionais e internacionais, que subsidiem ou possibilitem a participação brasileira nos acordos e negociações relacionadas às atividades museológicas, científicas, ambientais, educacionais e culturais;
- (b) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;



- (c) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- (d) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público;
- (e) Criação de programas de certificação e qualidade em serviços, bem como de avaliação de desempenho de instituições, programas e projetos ligados às suas áreas de atuação;
- (f) Organização de editais de fomento e melhoria para os museus e instituições congêneres, brasileiros ou internacionais, em colaboração com instituidores e mantenedores públicos ou privados;
- (g) Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a **INTERMUSEUS** poderá celebrar contratos ou convênios, firmar termos de parceria e de cooperação, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo V **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

ARTIGO 7º - O patrimônio da **INTERMUSEUS** será constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

ARTIGO 8º - Na hipótese da **INTERMUSEUS** obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



ARTIGO 9º - O patrimônio, as rendas e os recursos da **INTERMUSEUS** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste ESTATUTO.

ARTIGO 10 - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da **INTERMUSEUS** serão obtidos através de:

- (a) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- (b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (f) Contribuições sociais dos associados, definidas em Assembleia Geral;
- (g) Recebimento de direitos autorais;
- (h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (j) Empréstimos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (k) Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades do **INTERMUSEUS**; e
- (l) Outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pela **INTERMUSEUS** que visem o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 11 - O patrimônio social e a renda da **INTERMUSEUS** devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da **INTERMUSEUS**.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'Luis', 'Hus', 'BB', and 'X' at the bottom right.]

Parágrafo primeiro. A INTERMUSEUS não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva desta associação e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Capítulo VI

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 12 - A INTERMUSEUS será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – **Associados Fundadores:** são as pessoas físicas e/ou jurídicas, com direito a voto, que subscrevem a Ata de Constituição da INTERMUSEUS assim como os presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 11/11/2010;
- II – **Associados Mantenedores:** são as pessoas físicas e/ou jurídicas que colaborem com a realização dos objetivos da INTERMUSEUS contribuindo com quantia financeira ou bens de forma espontânea, com o fito de financiar e desenvolver o objeto social da INTERMUSEUS;
- III – **Associados Institucionais** – são aqueles que participam, ativa e graciosamente, das atividades da INTERMUSEUS, oferecendo apoio material e/ou intelectual, por período superior a 06 (seis) meses;
- IV – **Associados Honorários** – personalidades nacionais e/ou estrangeiras que, não pertencendo às categorias acima indicadas de associados, tenham prestado



[Handwritten signatures and initials follow, including 'Adm', 'Mus', 'H', 'B', and 'X' at the bottom right.]

relevantes serviços à causa e objetivos da **INTERMUSEUS**, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da **INTERMUSEUS** e sua causa.



Parágrafo único. Será admitido como associado, nas categorias acima previstas (excluída a categoria disposta no item I do artigo 12), todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que preencham as características supramencionadas e sejam formalmente convidadas, por um associado, para ingresso no corpo dos associados desta associação, sendo a admissão tão só efetivada mediante aprovação da maioria dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - O associado que não tiver mais interesse em permanecer no quadro de associados da **INTERMUSEUS** deverá requerer a sua exclusão por escrito, à Diretoria, com aviso prévio de no mínimo de 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 14 - São direitos dos associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- (a) Votar, indicar candidato e ser votado para os cargos eletivos;
- (b) Comparecer e votar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- (c) Frequentar a sede da **INTERMUSEUS**;
- (d) Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (e) Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia, nos termos deste ESTATUTO;
- (f) Contribuir financeiramente, de forma espontânea, para a **INTERMUSEUS**, desde que tais contribuições sejam aceitas pela Diretoria Executiva;
- (g) Renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito, endereçado à Diretoria, desde que esteja em dia com suas contribuições sociais; e
- (h) Manifestar-se sobre as atividades da **INTERMUSEUS**.



ARTIGO 15 - São deveres de todos os associados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Respeitar as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- (c) Cooperar para que a **INTERMUSEUS** atinja seus objetivos;
- (d) Promover os objetivos da **INTERMUSEUS** com seus maiores esforços; e
- (e) Zelar pelo nome e imagem da **INTERMUSEUS** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boareputação.

Parágrafo único. É dever, ainda, de todos os associados, informar à **INTERMUSEUS**, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da **INTERMUSEUS** até a data de realização da Assembleia Geral que aprovar as contas da administração.

ARTIGO 16 - Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **INTERMUSEUS** salvo na hipótese de comprovada culpa ou dolo.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 17 - Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 15, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Suspensão; ou
- (c) Exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a



penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo terceiro. Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho Consultivo e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

ARTIGO 18 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DA INTERMUSEUS

ARTIGO 20 - São órgãos da INTERMUSEUS:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Consultivo; e
- (d) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da **INTERMUSEUS** será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.



ARTIGO 22 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger e destituir a Diretoria e os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (b) instituir remuneração aos membros da Diretoria;
- (c) deliberar sobre as reformas do ESTATUTO;
- (d) tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- (e) Aprovar: (i) os orçamentos anuais da **INTERMUSEUS** e suas respectivas alterações; (ii) os planos anuais e quinquenais de ações e programas da **INTERMUSEUS**; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da **INTERMUSEUS**, bem como acompanhar sua execução;
- (f) aprovar, modificar e extinguir o Regimento Interno;
- (g) apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social do **INTERMUSEUS**, submetendo-os à análise da Diretoria;
- (h) aprovar a proposta de programação anual da **INTERMUSEUS** elaborada pela Diretoria e fixar a orientação geral das ações e programas da **INTERMUSEUS**;
- (i) elaborar e votar as ordens normativas;
- (j) Aprovar toda e qualquer aquisição ou alienação de bens não prevista no orçamento atual, bem como aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da **INTERMUSEUS** ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria **INTERMUSEUS**, não previstas no orçamento anual;
- (k) aprovar as deliberações da Diretoria sobre o ingresso de novos associados;
- (l) deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- (m) deliberar a respeito da dissolução da **INTERMUSEUS** e seu procedimento;
- (n) nomear eventual liquidante; e

[Handwritten signatures and initials follow, including "Adri", "Julio", "B", and "K".]

(o) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.



ARTIGO 23 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano, para:

- (a) aprovar a proposta de plano anual da **INTERMUSEUS** elaborada pela Diretoria;
- (b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (c) tomar as contas e analisar balanço patrimonial da **INTERMUSEUS** já aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- (d) eleger, nos anos em que for o caso, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da **INTERMUSEUS** que não os expressos no artigo 23, quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

ARTIGO 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos Associados presentes na Assembleia Geral, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste ESTATUTO ou na Lei.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate aos Associados Fundadores.

Seção II – Da Convocação da Assembleia Geral

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a) Por qualquer membro da Diretoria; ou
- (b) Por qualquer membro do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal; ou
- (c) Por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados.

ARTIGO 27 - A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da **INTERMUSEUS**, ou em seu sítio eletrônico (WWW.INTERMUSEUS.ORG.BR), ou

por meio de circular escrita a ser encaminhada a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à INTERMUSEUS, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.



ARTIGO 28 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 29 - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

ARTIGO 30 - Na Assembleia Geral os associados poderão ser representados unicamente por outros associados, desde que o representante do associado ausente compareça à assembleia munido de:

(i) procuração com poderes específicos e (ii) voto por escrito do associado ausente, sendo que cada associado poderá ser representante de, no máximo, 03 (três) associados.

Seção III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 31 - A INTERMUSEUS será administrada pela Diretoria.

ARTIGO 32 - A INTERMUSEUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



ARTIGO 33 - A Diretoria será constituída por 02 (dois) diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria representar a **INTERMUSEUS**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras, Caixa Econômica Federal, suas agências e filiais.

Parágrafo segundo. A **INTERMUSEUS** será considerada validamente representada pela assinatura conjunta de seus 02 (dois) Diretores. Na hipótese de inexistir candidato para o cargo de Diretor Financeiro, situação da qual constará em ata de eleição, a representação da **INTERMUSEUS** se dará única e exclusivamente pela assinatura individual do Diretor Executivo, que acumulará as funções do cargo vago até término do mandato.

Parágrafo terceiro. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo quarto. Em caso de eleição de ambos os diretores e posterior de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamentos definitivos, enquanto não for realizada nova eleição, o Diretor remanescente, acumulará as funções do cargo vago, podendo cumular as funções até a convocação de assembleia geral ou o término do mandato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo quinto. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da **INTERMUSEUS** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante a Administração Pública Direta e/ou Indireta.

ARTIGO 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- (a) cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e o Regimento Interno;
- (b) Executar as atribuições e o plano anual de atividades da **INTERMUSEUS**,



nas matérias de sua competência, assinando em seu nome;

- (c) Elaborar e aprovar o plano de cargos e salários;
- (d) apresentar Relatórios Anuais e as contas da administração, para a Assembleia Geral, relativos a todas as suas atividades, desenvolvidas no período em referência, ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral;
- (e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (f) Criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os associados ou outras pessoas; e
- (g) Solicitar a manifestação do Conselho Consultivo sobre assuntos relevantes;

Artigo 35. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e o Regimento Interno;
- (b) Executar as atribuições e o plano anual de atividades da **INTERMUSEUS**, nas matérias de sua competência, assinando em seu nome;
- (c) gerir as atividades de planejamento, tesouraria e administração financeira da **INTERMUSEUS**;
- (d) apresentar Relatórios Anuais e as contas da administração, para a Assembleia Geral, relativos a todas as suas atividades, desenvolvidas no período em referência, ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral;
- (e) Solicitar a manifestação do Conselho Consultivo sobre assuntos relevantes.

ARTIGO 36 - Compete aos Diretores, conjuntamente:

- (a) representar a **INTERMUSEUS** judicial e extrajudicialmente;
- (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano anual da **INTERMUSEUS**;
- (c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da **INTERMUSEUS**;
- (d) Elaborar o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento da **INTERMUSEUS** e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- (e) planejar, organizar e responder pelas ações de comunicação da

INTERMUSEUS junto ao Poder público, à imprensa, às organizações não governamentais, às empresas, ou qualquer outro interessado em manter contato com a **INTERMUSEUS**;



- (f) trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de programas e projetos; e
- (g) autorizar a realização de despesas;
- (h) Contratar auditoria externa anualmente; e,

(i) assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos e obrigações de toda a espécie, relacionados às atividades da intermuseus, previstas no plano anual.

Parágrafo primeiro. Os Diretores poderão outorgar a terceiros suas atribuições expressas nos itens do *caput* deste artigo, mediante a constituição de procuradores, desde que mantenha sob sua fiscalização e responsabilidade tal prestação.

Parágrafo segundo. A outorga a que se refere o parágrafo primeiro não facultará ao outorgado, em nenhum caso, o exercício acumulado de poderes a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente os Diretores, em cumprimento a determinação da Assembleia Geral, solicitação do Conselho Fiscal ou por determinação legal, contratarão Auditoria Externa para examinar as demonstrações financeiras da **INTERMUSEUS**.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

ARTIGO 37 – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da **INTERMUSEUS**.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por no máximo 15 (quinze) membros, associados ou não, de notório saber na área cultural e artística, escolhidos em Assembleia Geral da **INTERMUSEUS**.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 38. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Auxiliar a Diretoria na promoção e estabelecimento de políticas para a **INTERMUSEUS**;
- II - Aconselhar sobre aspectos estratégicos, institucionais e demais aspectos que entender relevantes;
- III - Acompanhar o desempenho da **INTERMUSEUS**;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



ARTIGO 39 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **INTERMUSEUS**, bem como por qualquer de seus membros, mediante edital a ser afixado na sede da **INTERMUSEUS**, ou em seu sítio eletrônico (www.intermuseus.org.br), ou por meio de circular escrita a ser encaminhada a cada membro no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à **INTERMUSEUS**, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro. As recomendações do Conselho Consultivo devem ser emitidas, preferencialmente, em consenso de seus membros. Caso não seja possível alcançar o consenso em determinadas deliberações, os membros do conselho, de forma individual ou em grupos, emitirão diferentes recomendações para a Diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo, possuidores de notório conhecimento e especialmente reconhecidos pelo bom desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da **INTERMUSEUS**, participarão como conselheiros da Diretoria, objetivando complementar suas expertises, aconselhar com maior profundidade, principalmente na esfera estratégica e de melhores práticas de gestão, acompanhar a implantação dos planos de ação, buscando sempre acompanhar a evolução da **INTERMUSEUS**.

Parágrafo terceiro. Os conselheiros consultivos não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas decisões tomadas pela Diretoria e nem mesmo pelas

A cluster of handwritten signatures in black ink. One prominent signature on the left is 'Luis'. To its right are smaller signatures, including 'H' and 'X'. There are also other less distinct signatures and initials scattered around the area.

obrigações contraídas pela **INTERMUSEUS**.

Parágrafo quarto. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Consultivo, sendo permitido o reembolso de despesas incorridas no exercício da representação dos interesses da **INTERMUSEUS** e para comparecimento às reuniões do Conselho Consultivo.



Seção VI – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos indeterminadamente, devendo o Presidente ser eleito pelos membros deste conselho.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente, ou a qualquer de seus membros, presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quinto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, mediante edital a ser afixado na sede da **INTERMUSEUS**, ou em seu sítio eletrônico (www.intermuseus.org.br), ou por meio de circular escrita a ser encaminhada a cada membro no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à **INTERMUSEUS**, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo sexto. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo sétimo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

ARTIGO 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração da **INTERMUSEUS**;
- (b) Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **INTERMUSEUS**, no prazo para tanto definidos;
- (c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **INTERMUSEUS**;
- (d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- (e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- (f) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.



Capítulo VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 42 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 43 - A prestação de contas da **INTERMUSEUS** observará:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da **INTERMUSEUS** incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, na aplicação dos eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria, conforme previsto, quando for o caso, em regulamento competente; e,

[Handwritten signatures and initials follow, including 'Ass.', 'Haus', 'H', 'O', 'X', and a large 'X' at the bottom right.]

(d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Capítulo IX

DA DISSOLUÇÃO DA INTERMUSEUS

ARTIGO 44 - Em caso de dissolução da **INTERMUSEUS**, seu patrimônio líquido deverá ser destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 - Este **ESTATUTO** entrará em vigor a partir de 31 de agosto de 2020.



ANEXO III

TERMO DE POSSE

Andréa Bueno Buoro, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 18.280.418-5 e CPF/MF nº 128.239.918-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, neste ato, assina o termo de posse para o cargo de Diretora Executiva da **INTERMUSEUS**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445, Pinheiros, CEP 05.444-000, inscrita no CNPJ/MF nº 13.383.059/0001-58, com mandato de 03 (três) anos a partir de 01 de outubro de 2020 e término previsto para 30 de setembro de 2023, nos termos da aprovação em assembleia.

São Paulo, 31 de agosto de 2020


Andréa Bueno Buoro





ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Andréa Bueno Buoro, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 18.280.418-5 e CPF/MF nº 128.239.918-75, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 315, Vila Madalena, CEP 05450-000, neste ato, assina o termo de posse para o cargo de Diretora Financeira da **INTERMUSEUS**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445, Pinheiros, CEP 05.444-000, inscrita no CNPJ/MF nº 13.383.059/0001-58, com mandato de 03 (três) anos a partir de 01 de outubro de 2020 e término previsto para 30 de setembro de 2023, nos termos da aprovação em assembleia.

São Paulo, 31 de agosto de 2020

149

Andréa Bueno Buoro



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANDREA BUENO BUORO
Sao Paulo, 03 de Setembro de 2020. S. Seq:32819220.11:52:18h

R\$6,45 SELOS(S) S11047AC0459328
Valido somente com selo de autenticidade

